



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250401000180



Unidade responsável  
**Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**  
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data  
03/04/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**  
Antonia Derisvanda Alves Soares

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade urgente de melhorar a infraestrutura viária da sede do Município de Catarina - CE, caracterizada por pavimentação em pedra tosca de diversas ruas. Atualmente, a insuficiência de adequadas condições das vias compromete a segurança e a eficiência do tráfego urbano, afetando diretamente a mobilidade dos residentes e impactando negativamente o desempenho das atividades comerciais locais, do transporte público, e da qualidade geral dos serviços municipais ofertados à população. Este cenário é amplamente evidenciado por manifestações técnicas do setor requisitante, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que identificou deteriorações significativas nas vias como problemáticas críticas que exigem resolução imediata para evitar a interrupção de serviços essenciais e mitigar impactos adversos no desenvolvimento urbano.

A não efetivação desta contratação poderá acarretar em um ciclo de intensificação dos problemas já identificados, como o aumento do tempo de viagem intraurbana, riscos ampliados de acidentes de trânsito e deterioração acelerada dos veículos públicos e privados. Tais consequências implicam um impedimento ao progresso socioeconômico do município e ao bem-estar dos cidadãos, reforçando a contratação como uma medida imperativa de interesse público, de acordo com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estipulados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados almejados com a realização da obra incluem, primariamente, a melhoria considerável na mobilidade urbana, aumento na segurança viária, e, consequentemente, a valorização do ambiente urbano. Estes objetivos também visam o alinhamento com planos setoriais de desenvolvimento local e sustentam a continuidade e a qualidade das atividades econômicas no município, enquadrando-se nos objetivos administrativos mais amplos de modernização dos serviços oferecidos pelo poder público local, conforme delineado nos objetivos do art. 11 da Lei nº

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



14.133/2021.

Conclui-se que a contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município de Catarina - CE é imprescindível para solucionar os problemas identificados, assegurando-se o alcance dos objetivos institucionais e sociais delineados. Este ETP evidencia, sob a perspectiva objetiva do processo administrativo consolidado, a necessidade crítica de intervenção para atender de forma eficaz às demandas de infraestrutura, pautado pelos princípios e prescrições legais elencados nos arts. 5º, 6º e 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	Antonia Derisvanda Alves Soares

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade urgente de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município de Catarina, conforme identificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Essa demanda é motivada pela urgência em melhorar as condições das vias locais, cuja deterioração atual compromete a mobilidade, impactando negativamente os empreendimentos locais e a qualidade de vida dos cidadãos. De acordo com o interesse público e conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda, a pavimentação em pedra tosca é a solução mais adequada devido à tradição regional, durabilidade e menor custo de manutenção.

Para atender efetivamente à demanda, definem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho que incluem a resistência mecânica da pedra e a adequação ao tráfego local, com métricas objetivas para garantir a qualidade da execução. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficiência e economicidade são prioritárias, assegurando-se que tais critérios não sobrecarreguem custos administrativos, mantendo a competitividade do processo licitatório. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades técnicas deste projeto.

Em consonância com o princípio da competitividade, não há indicação de marcas ou modelos específicos para os materiais a serem utilizados. A vedação a diretrizes específicas é reforçada, exceto quando características técnicas comprovadamente essenciais o justificam. Ratifica-se que o objeto não se enquadra na categoria de bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

A execução dos serviços requer a entrega eficiente e está sujeita a provas de conceito, quando aplicável, além de suporte técnico robusto para assegurar a longevidade do serviço prestado. Estes requisitos subentendem-se nas condições gerais, evitando a elevação do custo administrativo e garantindo a eficiência operacional necessária.

Critérios de sustentabilidade serão aplicados, conforme possível, para incluir o uso de materiais recicláveis e minimizar a geração de resíduos, integrando-os aos requisitos

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



técnicos sem comprometer a eficácia da execução. Esses critérios sustentáveis são priorizados sempre que compatíveis com a demanda.

O levantamento de mercado será guiado por requisitos que garantam que os fornecedores tenham capacidade de atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidas. A flexibilização dos requisitos será considerada apenas quando justificável por restrição excessiva à competitividade, buscando sempre a adequação da solução à necessidade identificada.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, perfeitamente alinhados às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, e estarão na base do levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Catarina - CE. Esta análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado que se trata da execução de obra de pavimentação. A descrição nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica claramente a prestação de serviços especializados para a melhoria da infraestrutura viária local.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores locais e regionais para identificar faixas de preços e prazos disponíveis. Três prestadores de serviços foram consultados, revelando que os custos variam conforme a extensão e a complexidade das obras, sem identificação direta das empresas. Além disso, a análise de contratações similares realizadas por outros municípios indicou práticas de aquisição por meio de pregão e concorrência, com valores ajustados à realidade local. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para validar estas informações. A pesquisa também identificou inovações no mercado, como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de pavimentação que melhoram a durabilidade das vias.

A apresentação comparativa de alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para a execução das obras, a terceirização via empreiteira mostrou-se mais vantajosa comparada à execução direta, principalmente devido à especialização técnica e à eficiência operacional. A análise econômica demonstrou que a terceirização pode garantir melhores resultados de durabilidade e custos de manutenção reduzidos ao longo do tempo.

Justifica-se a escolha da terceirização como a alternativa mais vantajosa devido à sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta opção está alinhada com os resultados pretendidos de melhoria na infraestrutura viária, segurança e eficácia na execução dos serviços. O custo total de propriedade, a disponibilidade de prestadores capacitados no mercado e a facilidade de manutenção são fatores que endossam esta escolha.



Recomenda-se a abordagem mais eficiente fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, garantindo competitividade e transparência conforme os princípios legais. Esta análise embasa uma decisão estratégica para a execução bem-sucedida e sustentável dos serviços de pavimentação nas ruas do Município de Catarina - CE.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na qualificação de empresas especializadas para a futura contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município de Catarina, Ceará. Esta solução é diretamente vinculada à necessidade destacada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de melhorar a infraestrutura viária, garantindo maior segurança e eficácia no tráfego local.

Os serviços englobam o fornecimento e a execução completa da pavimentação em pedra tosca, que inclui preparação do terreno, nivelamento, colocação das pedras e acabamento final, assegurando durabilidade e manutenção simplificada. Essa metodologia tem a vantagem de ser uma técnica tradicional na região, o que facilita a aceitação e conservação pelas empresas locais. Além disso, a escolha da pedra tosca justifica-se pela sua relação custo-benefício, oferecendo menor custo de manutenção e longa vida útil, conforme verificado no levantamento de mercado.

A solução integra todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos, que são a melhora significativa na mobilidade urbana e a promoção do desenvolvimento econômico local. O processo de pré-qualificação garante que somente empresas com comprovada capacidade técnica e experiência sejam postulantes, evitando, assim, quaisquer possíveis falhas na execução dos serviços contratados.

Dado o levantamento de mercado, a solução encontra-se amplamente suportada por fornecedores capacitados, permitindo uma contratação que assegure a qualidade e a economicidade no processo. Com base na Lei nº 14.133/2021, a solução proposta alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público, representando a alternativa mais adequada técnica e operativamente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação da execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município de Catarina - CE	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	------------------	-------------------



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação da execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município de Catarina - CE	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). De acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', examina-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A análise inicial sugere que o objeto, pavimentação em pedra tosca, poderia ser subdividido em etapas ou lotes, viabilizando maior número de participantes para as contratações.

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação mostra-se favorável devido à disponibilidade de fornecedores especializados em partes distintas do serviço, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11). Esta fragmentação facilitaria o aproveitamento de fornecedores locais, gerando ganhos logísticos, com base na pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas. Contudo, é crucial garantir que os requisitos de habilitação sejam proporcionais, assegurando que a fragmentação contribua positivamente para a obtenção da melhor oferta.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens adicionais, conforme o art. 40, §3º. Essa modalidade garante economia de escala, gestão contratual eficiente e preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado. A consolidação da contratação tende a reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços contínuos, priorizando assim uma abordagem que, mesmo em presença de fornecedores exclusivos, mantém a padronização desejável.

A decisão sobre parcelamento versus execução integral impacta na gestão, fiscalização e controle contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora potencialmente aprimorando o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional da Administração, alinhada aos princípios de eficiência do art. 5º, deve ser considerada para assegurar que a opção escolhida não acarrete sobrecarga desnecessária aos recursos humanos disponíveis.

A análise técnica recomenda, portanto, a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem se alinha diretamente com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', em termos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. Assim, propõe-se a consolidação do objeto, garantindo eficiência contratual e otimização dos recursos disponíveis.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação objetiva a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município de Catarina - CE, conforme a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O processo em questão não foi identificado no Plano de Contratação Anual. Essa ausência é justificada por demandas imprevistas relacionadas à urgência na melhoria da infraestrutura viária local, comprometida pelas condições atuais das vias. Como medida corretiva, a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA será priorizada, alinhando-se ao artigo 5º da referida lei, que trata sobre a gestão de riscos e planejamento eficiente.

Este alinhamento parcial, com as medidas corretivas mencionadas, reafirma o compromisso da Administração Pública em assegurar a competitividade e resultados vantajosos, em cumprimento ao artigo 11. A contratação, ainda que emergencialmente prevista fora do PCA, considera a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', demonstrando preocupação com a economicidade e a eficácia da ação planejada.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca para diversas ruas da sede do Município de Catarina - CE, conforme demanda identificada pela Prefeitura Municipal de Catarina, são substanciais, especialmente no tocante à economicidade e ao aproveitamento eficiente dos recursos institucionais. Fundamentando-se nos princípios da Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, esta contratação objetiva a melhoria da infraestrutura viária local, aumentando a segurança e eficiência do tráfego, além de impactar positivamente na qualidade de vida dos cidadãos. A opção pela pavimentação em pedra tosca se justifica não apenas pela tradição e durabilidade do material, mas também pelo menor custo de manutenção em comparação a outras alternativas, refletindo um compromisso com a economicidade.

Os principais resultados esperados incluem uma redução significativa dos custos operacionais associados à manutenção das vias, promovendo assim maior eficiência e sustentabilidade financeira a longo prazo. Espera-se também a otimização dos recursos humanos por meio da racionalização das tarefas de manutenção e a capacitação direcionada. Em termos materiais, a escolha dos métodos e materiais mais adequados previstos na pesquisa de mercado deve minimizar o desperdício e a subutilização, promovendo uma gestão mais eficaz dos insumos. Recursos financeiros serão economizados através da redução dos custos unitários decorrentes da utilização de materiais duradouros e pela escolha de fornecedores competitivos, em conformidade com o princípio da competitividade descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Para garantir a eficácia da execução e a realização dos benefícios previstos, serão adotados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes, que irão acompanhar o desempenho e avaliar os efetivos ganhos alcançados através de indicadores precisos, como percentuais de economia em comparação a pavimentações anteriores e a redução de horas de trabalho para manutenção corretiva. Esses indicadores permitirão a comprovação dos ganhos projetados e embasarão os relatórios finais da contratação.

A implementação efetiva dos serviços contratados justificará o dispêndio público ao promover a eficiência operacional e o melhor uso dos recursos do município, direcionando-se assim ao atendimento dos objetivos institucionais e resultados pretendidos, em linha com o art. 11. Caso ocorra alguma incerteza devido à natureza exploratória da demanda, serão apresentadas justificativas técnicas que comprovem a adequação da solução proposta, assegurando a razoabilidade e viabilidade econômica desta contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais na cadeia de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a realização dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução serão descritos e justificados, destacando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A organização dessas providências se dará por meio de um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), com destaque para a importância desses ajustes na segurança operacional e instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, com segmentação por perfis conforme a complexidade da execução, utilizando metodologias claras e, se aplicável, listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas para mitigar impactos negativos, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, de modo a garantir os benefícios projetados. As ações preparatórias são indispensáveis para assegurar a contratação e execução dos resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhada aos resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, esta será fundamentada tecnicamente, especialmente se o objeto da contratação é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre Sistema de Registro de Preços (SRP) e contratação tradicional revela que o objeto de pavimentação em pedra tosca para diversas ruas do Município de Catarina demanda uma avaliação detalhada dos métodos disponíveis para garantir eficiência, economicidade e alinhamento com o interesse público. Conforme a Descrição da Necessidade da Contratação, a escolha por pavimentação

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



em pedra tosca se fundamenta na durabilidade e no menor custo de manutenção, o que atende à excelência técnico-econômica.

Entretanto, a padronização e a frequente necessidade de serviços de pavimentação indicam que uma contratação tradicional pode proporcionar maior segurança jurídica e praticidade em relação ao SRP. O SRP seria mais adequado em cenários de incerteza de quantitativos ou entregas de serviços contínuos, cuja natureza não se aplica ao contexto das necessidades aqui apresentadas, configurando-se como uma demanda pontual e específica.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional favorece negociações direcionadas a demandas únicas, enquanto o SRP oferece economias de escala e preços pré-negociados. Contudo, a consulta à Demanda e aos Resultados Pretendidos evidencia que, para este cenário particular, a contratação tradicional garante melhor otimização de custos e diminui riscos associados a variações quantitativas ou temporais imprevistas.

Considerando a ausência de registro de preços pré-existentes aplicáveis ao contexto e a falta de um Plano de Contratação Anual, a contratação tradicional se alinha ao planejamento e à capacidade administrativa para garantir a execução eficiente das obras com segurança jurídica, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação direta promove uma abordagem mais robusta às necessidades identificadas pela Administração, garantindo que sejam atendidas por empresas com a devida qualificação técnica.

Conclui-se que a contratação tradicional é **adequada** para atender à necessidade de pavimentação em pedra tosca no Município de Catarina. Ela otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos pretendidos, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I), devendo ser analisada sob a ótica de sua viabilidade e vantajosidade baseado em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Neste contexto, para atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação', é essencial avaliar a compatibilidade do objeto com a participação consorciada. A pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Catarina envolve complexidade técnica significativa, o que pode justificar a formação de consórcios pela possibilidade de somatório de capacidades técnicas e especialidades múltiplas.

Pelo lado positivo, a possibilidade de formação de consórcios em contratações de obras propicia superar limitações individuais dos licitantes, aumentando a competitividade e a capacidade de execução dos serviços pretendidos, o que está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º. Contudo, deve-se ponderar sobre potenciais impactos gerenciais e de fiscalização incrementados pela complexidade da gestão de consórcios, além da necessidade de um comprometimento institucional sólido entre os consorciados. Segundo o art. 15, essa modalidade requer compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder

---

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



e estabelece responsabilidade solidária, simultaneamente vedando participação múltipla ou isolada de seus integrantes.

A decisão de vedar ou admitir consórcios deve ser amparada em como essa estrutura impacta aspectos de eficiência na execução, segurança jurídica e isonomia entre os possíveis licitantes, conforme os art. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indicará se consórcios elevam a eficiência e proporcionam o melhor valor agregado ou se a execução por um único fornecedor é mais prática e econômica. Assim, a análise deve culminar em uma decisão que seja mais adequada, garantindo que todos os objetivos da licitação sejam atendidos sob o prisma dos resultados pretendidos, fundamentando a escolha tecnicamente pelo ETP.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é imprescindível para assegurar um planejamento eficaz, integrado e econômico das atividades da Administração Pública. Essa avaliação busca identificar contratações com objetos similares ou complementares à pavimentação em pedra tosca proposta, bem como aquelas que possam influenciar ou ser influenciadas por ela. Considerar essas variáveis permite alinhar esforços, evitar sobreposições e assegurar um uso otimizado dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação das contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ter relação técnica, quantitativa, logística ou operacional com o projeto de pavimentação, observou-se que não há registros de contratos atuais ou anteriores que precisem ser ajustados ou substituídos no âmbito desta contratação. No entanto, é necessário verificar se existe demanda por serviços complementares de infraestrutura ou serviços que possam ser integrados a esta demanda, ou se adaptações logísticas são necessárias para evitar interrupções ou conflitos durante a execução das obras. A análise não indicou dependência direta de outros serviços ou infraestrutura que necessitem ser providos antes do início das obras, o que garante autonomia na execução.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes para a pavimentação em pedra tosca das ruas de Catarina-CE não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou formas de contratação inicialmente previstos. Isso demonstra que a pavimentação é uma ação independente que não requer intervenção em outros contratos ou ajustes adicionais para sua realização efetiva. Portanto, o foco na continuidade do planejamento pode seguir para a seção 'Providências a Serem Adotadas' sem a inclusão de medidas ou alterações específicas, permanecendo em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de pavimentação em pedra tosca, conforme a necessidade de contratação identificada, apresentam potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida

---

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



que devem ser antecipadamente mitigados para a garantia da sustentabilidade, como preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos sólidos durante a execução do serviço, assim como o consumo de energia e recursos naturais, são pontos focais de atenção. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantagem, a emissão de gases e o uso intensivo de recursos devem ser minimizados por meio de soluções sustentáveis encontradas na análise do ciclo de vida, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 12.

Para mitigar esses impactos, são propostas medidas que incluem a adoção de materiais e tecnologias que apresentem selo Procel A para maximizar a eficiência energética. A implementação de logística reversa para resíduos provenientes da obra, como embalagens de cimento ou material de nivelamento, se faz imperativa, promovendo a reciclagem e o tratamento adequado. A incorporação de insumos biodegradáveis onde aplicável também é uma medida importante que equilibra as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 11, garantindo competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa.

As intervenções propostas são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais dos serviços, otimizar o uso de recursos naturais e cumprir com os resultados pretendidos, enfatizando a importância da sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º. Em casos onde os impactos são considerados insignificantes, como em bens de uso imediato, tais constatações serão tecnicamente fundamentadas, promovendo sempre a busca por eficiência e sustentabilidade de acordo com a capacidade administrativa para implementação e conformidade com o licenciamento ambiental necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta de serviços de pavimentação em pedra tosca para diversas ruas da sede do Município de Catarina - CE é viável e vantajosa, desempenhando um papel crucial para a melhoria da infraestrutura viária local. Essa necessidade foi identificada em função das precárias condições atuais das vias, comprometendo a mobilidade urbana e impactando negativamente as atividades econômicas e o transporte público. Fundamentada nos levantamentos técnicos, econômicos e operacionais, a solução proposta se alinha com o interesse público e os princípios de economicidade e eficiência, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os estudos realizados indicam que a pavimentação em pedra tosca garante durabilidade e menor custo de manutenção, sendo uma escolha tradicional e comprovada na região, conforme demonstraram os dados obtidos na pesquisa de mercado. Além disso, a escolha por empresas previamente qualificadas assegura a seleção de fornecedores capacitados, promovendo a eficiência na execução dos trabalhos e mitigando riscos relacionados à qualidade e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Embora este processo não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual, conforme identificado, a análise de viabilidade técnica e econômica respalda a necessidade urgente de intervenção para evitar prejuízos maiores no contexto operacional da cidade, garantindo que a contratação esteja em consonância com o

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



planejamento estratégico do município, como preconizado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a lógica de vantajosidade prevista no art. 11 é atendida, haja vista que a solução proposta tende a maximizar os resultados pretendidos, otimizando recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando assim a sustentabilidade da contratação.

Em síntese, a contratação é declarada viável e recomendada, considerando todos os aspectos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e direcionando a autoridade competente nas etapas subsequentes. Caso ocorram novos fatores ou riscos que possam impactar a viabilidade constatada, deverão ser realizadas ações corretivas e ajustes na estratégia de implementação, garantindo o sucesso da contratação e a satisfação das necessidades públicas evidenciadas.

Catarina / CE, 3 de abril de 2025

**Antonia Derisvanda Alves Soares**  
RESPONSAVEL

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Antonia Derisvanda Alves Soares**  
PRESIDENTE

**Fabiula Custodio Benevides**  
MEMBRO

**Matheus Eduardo Marques de Alencar**  
MEMBRO